

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2015, às 11:05 horas, no Ginásio de Esportes da ADC Sifco, localizado na Rua Donato Gato, 120, bairro Vila Agrícola, na cidade e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo.

INSTALAÇÃO: Por se tratar de segunda convocação, a AGC foi instalada independente da existência de quórum mínimo.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial.

PRESENCAS: Da classe I, de um total de R\$ 16.139.611,37 (dezesesseis milhões cento e trinta e nove mil seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos), estavam presentes R\$ 12.026.650,63 (doze milhões vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), que equivalem a 74,52% (setenta e quatro ponto cinquenta e dois por cento) do total de créditos desta Classe; inexistente a classe II; e da Classe III, considerada exclusivamente a lista do Administrador Judicial, de um total de R\$ 493.945.412,64 (quatrocentos e noventa e três milhões novecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), já consideradas as conversões dos créditos em moeda estrangeira pela cotação da véspera da realização da AGC, conforme planilha demonstrativa auxiliar que segue em anexo e é parte integrante desta ata, estavam presentes R\$ 334.300.192,58 (trezentos e trinta e quatro milhões trezentos mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), que equivalem a 67,68% (sessenta e sete ponto sessenta e oito por cento) do total de créditos desta classe, nestas condições. Consideradas todas as liminares concedidas em juízo, bem como o credor Banco do Brasil S/A votando pelo montante de R\$ 1.139.043,82 (um milhão cento e trinta e nove mil e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), de um total de R\$ 526.474.868,93 (quinhentos e vinte e seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), estavam presentes R\$ 366.829.648,87 (trezentos e sessenta e seis milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), que equivalem a 69,68% (sessenta e nove ponto sessenta e oito por cento) do total de créditos da classe III, nestas condições. Consideradas todas as liminares concedidas em juízo, bem como o credor Banco do Brasil S/A votando pelo montante de R\$ 69.248.560,52 (sessenta e nove milhões duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), de um total de R\$ 594.584.385,63 (quinhentos e noventa e quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), estavam presentes R\$ 434.939.165,57 (quatrocentos e trinta e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que equivalem a 73,15% (setenta e três ponto quinze por cento) do total de créditos da classe III, nestas condições. Todos assinaram a Lista de Presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Presente, ainda, os advogados das Recuperandas Drs. Fernando Fiorezzi De Luizi, Sávio Andrade e Camila Abud Gomes.

ORDEM DO DIA: Conforme edital de convocação originalmente apresentado: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (artigo 35, inciso I, alínea *a* da Lei 11.101 de 2005), b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (artigo 35, inciso I, alínea *b* da Lei 11.101 de 2005).

MESA: Presidente da mesa diretora, o Sr. Administrador Judicial, Dr. **Adnan Abdel Kader Salem**; assistente do Sr. Administrador Judicial, o Dr. **Jorge Wesley de Abreu**; e secretário, o Dr. **Fabício Passos Magro**, OAB/SP 287.976.

DELIBERAÇÕES: Sobre o item a) da ordem do dia: Por unanimidade dos presentes votantes na classe I, o Plano de Recuperação Judicial, com todas as modificações a ele incorporadas, por meio do Aditivo apresentado nos autos e pelos documentos que seguem em anexo a esta Ata, bem como pelo inserido no corpo da presente Ata, restou aprovado. Na classe III, considerando a lista do Administrador Judicial, foram votos favoráveis R\$ 136.470.418,95 (cento e trinta e seis milhões quatrocentos e setenta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), equivalentes a 64,97% (sessenta e quatro ponto noventa e sete por cento) dos R\$ 210.059.648,57 (duzentos e dez milhões cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) representados e votantes, e por 81 (oitenta e um) credores, de 109 (cento e nove) presentes e votantes, com 3 (três) abstenções, no montante de R\$ 124.240.544,01 (cento e vinte e quatro milhões duzentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo). Ainda na classe III, considerando todas as liminares concedidas, acrescidas daquela proferida em favor do credor Banco do Brasil S/A, pelo valor de R\$ 1.139.043,82 (um milhão cento e trinta e nove mil e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), foram votos favoráveis R\$ 175.327.367,96 (cento e setenta e cinco milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 69,66% (sessenta e nove ponto sessenta e seis por cento) dos R\$ 251.677.604,86 (duzentos e cinquenta e um milhões seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) representados e votantes, e por 86 (oitenta e seis) credores, de 115 (cento e quinze) presentes e votantes, com 3 (três) abstenções, no montante de R\$ 115.152.044,01 (cento e quinze milhões cento e cinquenta e dois mil e quarenta e quatro reais e um centavo). Finalmente, na classe III, considerando a todas as liminares concedidas, acrescidas daquela proferida em favor do credor Banco do Brasil S/A, pelo valor de R\$ 69.248.560,52 (sessenta e nove milhões duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), foram votos favoráveis R\$ 175.327.367,96 (cento e setenta e cinco milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 54,83% (cinquenta e quatro ponto oitenta e três por cento) dos R\$ 319.787.121,56 (trezentos e dezenove milhões setecentos e oitenta e sete mil cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) representados e votantes, e por 86 (oitenta e seis) credores, de 115 (cento e quinze) presentes e votantes, com 3 (três) abstenções, no montante de R\$ 115.152.044,01 (cento e quinze milhões cento e cinquenta e dois mil e quarenta e quatro reais e um centavo). Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com todas as modificações a ele incorporadas, por meio do Aditivo apresentado nos autos e pelos documentos que seguem em anexo a esta Ata, bem como pelo inserido no corpo da presente Ata. Sobre o item b) da ordem do dia: por falta de interesse dos credores, não houve a instalação do Comitê de Credores.

MANIFESTAÇÕES COLHIDAS POR EXTRATO, JÁ CAPTADAS POR SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO QUE SERÃO JUNTADAS AOS AUTOS: Inicialmente, o Sr. Administrador

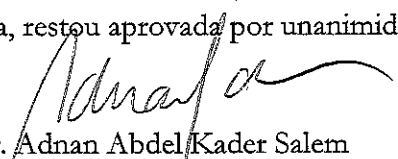
Judicial esclareceu os procedimentos estabelecidos para a condução dos trabalhos. Posteriormente, indagou aos presentes se algum credor se habilitava a participar da Mesa Diretora, como Secretário, não havendo nenhum interessado. Ante a este fato, o Sr. Administrador Judicial indicou o Dr. Fabrício Passos Magro para tal encargo, já identificado. Primeiramente, o administrador judicial informou que recebeu documentos do credor EUROVEST, contudo pela verificação prévia constatou que sob sua óptica não teriam atendidos a legalização consular, contudo como forma de preservação do direito de voto inclusive por meio de decisão judicial, foi autorizado o voto, sendo que o credor comprometeu a juntada do instrumento com legalização consular, junto ao feito da recuperação judicial. A seguir, o Sr. Administrador Judicial informou o quórum, esclarecendo aos presentes que as deliberações serão tomadas de três formas distintas, devido à decisão obtida pelo credor Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no tópico "deliberações" desta ata. A seguir, o Sr. Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Fábio Vassel, membro da equipe da empresa Brasil Plural, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, para que fizesse a explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo apresentado. O Dr. Fernando Fiorezzi De Luiz solicitou constasse em ata os seguintes tópicos a serem acrescidos ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que passem a ser parte integral deste Plano, quais sejam: 1) limitação das vendas de UPIs para, no máximo, três, sendo que após a venda da terceira UPI cessarão as alienações das UPIs remanescentes; 2) apresentação de proposta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jundiaí para a modificação ao Plano de Recuperação Judicial, com a qual as Recuperandas concordam expressamente; 3) apresentação de proposta de credores colaboradores para concessão de empréstimos, com a qual as Recuperandas concordam expressamente; 4) a supressão do Plano de Recuperação Judicial da cláusula de criação da "NewCo", para todos os efeitos, pois não será constituída uma "NewCo"; 5) a menção expressa de que os maquinários que compõem a UPI 4 prevista no Plano de Recuperação Judicial e no seu Aditivo se encontram alienadas fiduciariamente ao credor Dana Indústria Ltda., bem como a existência de um contrato de fornecimento que deve ser mantido. A seguir, o Sr. Fábio Vassel apresentou os termos gerais das propostas apresentadas pelo Sindicato e pelos credores colaboradores, cujo inteiro teor segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. O representante dos credores Sew Eurodrive e Mitutoyo indagou se o detalhamento ora apresentado foi elaborado com antecedência, ao que o Dr. Fernando Fiorezzi De Luiz informou que o aditivo apresentado nos autos da recuperação judicial e devidamente publicado previa a possibilidade de credores fomentarem a atividade das Recuperandas, o que foi feito por alguns credores, tendo o Sindicato apresentado proposta de modificação ao Plano, ambas ora apresentadas. O representante do credor Banco Citibank solicitou esclarecimentos acerca da cláusula 2.2 do Aditivo apresentado, que diz respeito ao pagamento único, bem como se a alienação da UPI 3 (Barra do Pirai/RJ) inclui a venda do maquinário dado em alienação fiduciária este credor. Devido à dificuldade de visualização dos termos das propostas de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Sindicato e da proposta de fomento apresentada credores colaboradores, o Administrador Judicial determinou a suspensão dos trabalhos por 20 (vinte) minutos, para que sejam fornecidas cópias destes termos aos presentes, sendo as questões

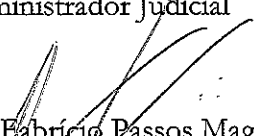
pendentes respondidas quando do retorno aos trabalhos. Retomados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Fernando Fiorezzi De Luizi para que fizesse alguns esclarecimentos acerca de dúvidas suscitadas durante o período de suspensão. Assim, o Dr. Fernando Fiorezzi De Luizi esclareceu que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nesta AGC não desprezará nenhuma garantia de alienação fiduciária, seja do Banco Citibank, do Fundo Petros ou de qualquer outro detentor deste tipo de garantia, inclusive nos casos em que há litígio, onde será observado o que for decidido em juízo. Tocante ao pagamento acelerado de R\$ 81,5 milhões, previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Dr. Fernando esclareceu que este pagamento antecipa o fluxo original previsto no Plano de Recuperação e quita integralmente os valores destes credores cujos pagamentos forem antecipados. Finalmente, quanto aos fundos Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, o Dr. Fernando esclareceu que as garantias fiduciárias detidas por estes fundos pereceram, sendo pleiteado, em juízo, pois, a classificação dos créditos detidos por estes fundos como quirografário. O Sr. Administrador Judicial alertou aos credores quanto a existências de créditos garantidos com alienações fiduciárias e cessões fiduciárias de recebíveis, como é o caso do Fundo de Investimento Renda Fixa Petros Crédito Privado Vitória Hegemonia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.430.039/0001-00, bem como da Dana Industrial Ltda., do Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, do Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e do Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo. Em continuidade, o Sr. Administrador Judicial esclareceu que antes da instalação da Assembleia atendeu aos advogados representando Dana Indústria Ltda., na qual foi solicitada a voz em decorrência ser titular de crédito extraconcursal, com a consequente reserva e cumprimento das alienações fiduciárias e contrato de fornecimento. Contudo o Sr. Administrador Judicial informou que não concederia a voz, já tendo as Recuperandas se manifestado sobre este caso anteriormente nesta Ata. No mesmo sentido, o Sr. Administrador Judicial durante o período de suspensão, recepcionou o Fundo de Investimento Renda Fixa Petros Crédito Privado Vitória Hegemonia, na pessoa de seu representante, que requereu a voz em razão tratar-se de crédito extraconcursal decorrente de alienação judiciária de bens alocados na planta de Jundiaí, sendo não acolhido pelo Sr. Administrador Judicial, contudo concordou o credor para que fosse consignado em ata, já tendo as Recuperandas se manifestado sobre este caso anteriormente nesta Ata. Em sequência, também durante a suspensão, o Sr. Administrador Judicial recepcionou o representante do Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, e que o mesmo, de forma contundente, solicitou a palavra na qualidade de sedizente credor extraconcursal de valor aproximado de R\$ 50 milhões. Em resposta, o Sr. Administrador Judicial informou que os credores extraconcursais não terão direito a voz; contudo se comprometeu a registrar em Ata eventuais ressalvas aos seus direitos, sendo informado pelo representante destes credores que o plano apresentado, em seu entender, não continha especificações dos ativos que comporão as UPIs descritas no

seu bojo, não demonstrava a forma de aplicação da cláusula de fluxo de garantia mínimo para alienação das UPIs, não demonstrava quais recebíveis comporão os 120% de garantia de faturamento das UPIs a serem alienadas. Em continuidade, o Sr. Administrador Judicial alertou a todos os credores presentes na assembleia de credores existência de créditos extraconcursais que refletem na eventual alienação de ativos de UPIs, o que deverá ser ponderado quando da deliberação, sendo que todos os credores se mantiveram em silêncio. Além disso, o Sr. Administrador Judicial esclareceu que crédito do Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo foi reconhecido na lista do Administrador Judicial como extraconcursal, sendo objeto de discussão em incidente. Por fim, o Sr. Administrador Judicial não concedeu o direito de voz ao Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, sendo que em resposta o credor extraconcursal sob a sua óptica entendeu que o Sr. Administrador Judicial cerceou seu direito de se manifestar. Esclarecida a posição dos credores extraconcursais Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, o Sr. Administrador Judicial reabriu a palavra aos credores, para que fizessem os esclarecimentos pertinentes, não havendo qualquer manifestação. Desta forma, o Administrador Judicial deu início à votação do Plano de Recuperação Judicial, com chamada nominal dos credores presentes. O representante do credor Banco do Brasil S/A, durante a manifestação do seu voto, solicitou constasse em ata que, "embora o Sr. Administrador Judicial tenha autorizado para fins de votação na presente AGC a conversão para moeda estrangeira do valor de R\$ 1.139.043,82 pela PTax da véspera da AGC, e não autorizou, por outro lado, adotando critério diferente para o valor de R\$ 69.248.560,52, embora o credor entenda que a referida conversão encontra-se expressamente autorizada pela Lei 11.101/05, em seus art. 40 e 38, § único". Em resposta, o Sr. Administrador Judicial esclareceu que, quando da apresentação da lista de credores do art. 7.º, §2.º, da Lei 11.101/05, considerou os valores dos credores em moeda estrangeira pelo padrão expresso nos respectivos contratos, sendo utilizada moeda nacional apenas como referência. Contudo, o Banco do Brasil, em seu pedido, não considerou o seu voto em moeda estrangeira, apenas e tão somente em moeda nacional, sendo que o Sr. Administrador Judicial está observando o que foi determinado judicialmente, em valores líquidos, devendo o credor buscar os meios jurídicos pertinentes para eventual adequação da sua pretensão. O representante do credor Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A entregou declaração de voto ao Sr. Administrador Judicial, a qual, após devidamente protocolada, segue em anexo e passa a ser parte integrante desta Ata. Encerrada a coleta dos votos, o Sr. Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos, para a consolidação dos resultados nos termos das liminares proferidas, Retomados os trabalhos, o Sr. Administrador Judicial anunciou os resultados da votação, que constam no campo "deliberação" da presente ata. Dando continuidade à ordem do dia, o Sr. Administrador Judicial questionou os credores trabalhistas e quirografários

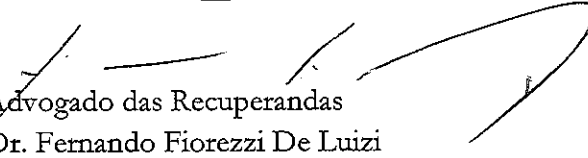
presentes acerca do interesse na instalação do Comitê de Credores, não havendo qualquer manifestação. Com isso, tal deliberação restou prejudicada. Após, o Sr. Administrador Judicial suspendeu os trabalhos para a redação desta ata, a qual, foi lida aos presentes. Encerrada a leitura, o representante do Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo expôs seu entendimento de que os pontos constantes desta ata como suscitados por ele não correspondem à realidade. Nada mais.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Administrador Judicial encerrou os trabalhos, solicitando a lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário, que, após lida, restou aprovada por unanimidade entre os presentes.



Dr. Adnan Abdel Kader Salem
Administrador Judicial

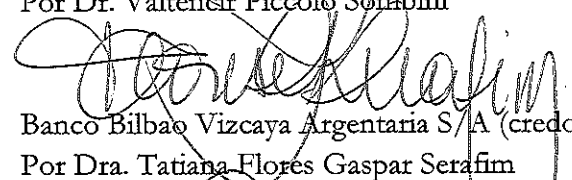

Dr. Fabrício Passos Magro
Secretário


SIFCO S/A e demais empresas do "Grupo Sifco" – em recuperação judicial
Por Sr. Antônio Campello Haddad Filho


Advogado das Recuperandas
Dr. Fernando Fiorezzi De Luizi


José Carlos Leme (credor Classe I)
Por Dra. Cleide Rodrigues Agostinho


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Jundiaí
Por Dr. Valtensir Piccolo Sombini


Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A (credor Classe III)
Por Dra. Tatiana Flores Gaspar Serafim


Banco do Brasil S/A (credor Classe III)
Por Dr. Márcio Alexandre Pereira